

## PROJETO DE LEI N° 055-02/2014

**Altera a tabela do item 5 do art. 31 da Lei nº 8.795/2011 que Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado e abre Crédito Suplementar.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela do item 5 – Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos, constante do art. 31 da Lei 8.795, de 28 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, passando a vigorar o seguinte texto:

“Art. 31 ...

...

5- Comissionamentos pela Coordenação de Trabalhos:

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Valor R\$
08	Supervisor Pedagógico – com até 200 alunos	40	223,98
10	Supervisor Pedagógico – com mais de 200 alunos	40	348,41
02	Orientador Educacional – com até 200 alunos	40	223,98
05	Orientador Educacioal – com mais de 200 alunos	40	348,41
02	Diretor de Escola de Educ. Infantil - com até 60 alunos	40	248,87
11	Diretor de Escola Educ. Infantil de 61 a 100 alunos	40	373,3
23	Diretor de Escola Educ. Infantil com mais de 100 alunos	40	497,73
06	Diretor de Escola de Ensino Fundamental com até 150 alunos	40	348,41
07	Diretor de Escola de Ensino Fundamental de 151 a 350 alunos	40	522,61
05	Diretor de Escola de E. Fundamental com mais de 350 alunos	40	684,38
08	Vice-Diretor de 100 a 250 alunos	20	186,65
06	Vice-Diretor de 251 a 350 alunos	20	205,26
10	Vice-Diretor com mais de 350 alunos	20	220,00
06	Diretor de Projetos Vida	40	311,08

...”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2014, Lei nº 9.341/2013, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.02 Secretaria de Educação

12.361.0032.2039 Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas (326) R\$ 21.000,00

3.1.90.13 Obrigações Patronais (327) R\$ 9.000,00

Art. 3º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso o Superávit 2013, recurso livre, valor de R\$ 30.000,00.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2014.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 055-02/2014

Lajeado, 18 de março de 2014.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera a tabela do item 5 do art. 31 da Lei nº 8.795/2011 que Reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado e abre Crédito Suplementar.

Estão sendo excluídas as 12 vagas de Vice-Diretor constante na Lei nº 9.229, de 19/09/2013, e em substituição estão sendo criadas 3 faixas de Vice-Diretor conforme consta no Projeto de Lei anexo.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Ver. Djalmo da Rosa,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.